



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

EDITAL DE REMOÇÃO DE JUIZ FEDERAL Nº 00003/2014

18/09/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as disposições da Resolução nº 01/2008-CJF, alterada pela Resolução nº 248/2013-CJF, e da Resolução nº 11/2001-TRF5, alterada pelas Resoluções nºs 14/2001-TRF5, 32/2005-TRF5 e 11/2010-TRF5;

Considerando a necessidade do provimento de cargos de Juiz Federal de Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, de que trata a Lei nº 12.665/2012, e de Varas da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região, criadas pela Lei nº 12.011/2009, e de outros cargos vagos de Juiz Federal,

RESOLVE:

I – Tornar pública, para fins de remoção, pelo critério de antiguidade, a existência de cargos vagos de Juiz Federal na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região adiante relacionados:

SEÇÃO JUDICIÁRIA		ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SEDE	COMPETÊNCIA
1	CEARÁ	1ª RELATORIA DA 3ª TURMA RECURSAL	FORTALEZA	TURMA RECURSAL/JEF
2	CEARÁ	2ª RELATORIA DA 3ª TURMA RECURSAL	FORTALEZA	TURMA RECURSAL/JEF
3	CEARÁ	3ª RELATORIA DA 3ª TURMA RECURSAL	FORTALEZA	TURMA RECURSAL/JEF
4	CEARÁ	25ª VARA	IGUATU	COMUM
5	CEARÁ	34ª VARA	MARACANAÚ	COMUM
6	CEARÁ	35ª VARA	MARACANAÚ	JEF
7	PERNAMBUCO	20ª VARA	SALGUEIRO	COMUM

II – Cientificar que os Juizes Federais da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região, interessados na remoção para as citadas vagas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, deverão habilitar-se, formulando pedido por escrito, exclusivamente através do correio

eletrônico funcional, discriminando a ordem de preferência das opções de remoção, de modo que cada opção corresponda a apenas um cargo de Juiz Federal, com a indicação expressa do número da Unidade de lotação pretendida, sob pena de não conhecimento do requerimento.

III - Cientificar, ainda, que os Juízes Federais da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região poderão apresentar pleito por escrito, exclusivamente através do correio eletrônico funcional, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por Juízes Federais que se candidatarem à remoção nos termos do presente Edital, no prazo e forma estipulados no item anterior, sob pena de não conhecimento da solicitação.

IV - Deixar assente que, em face do decidido pelo Plenário deste Tribunal na Sessão de 19/02/2014, à apreciação do Processo Administrativo nº 00580/2014, consoante facultado pelo art. 29, Inciso III, alínea "a", da Resolução nº 001/2008-CJF, alterada pela Resolução nº 248/2013-CJF, nos procedimentos de remoção dos Magistrados não haverá exigência de intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre as remoções ou permutas, inclusive as que se efetivaram antes do presente Edital.

V - Deixar assente que, após o encerramento do prazo de inscrição previsto no presente Edital e até a véspera do julgamento dos pedidos de remoção, é permitida ao candidato a apresentação de apenas um pedido de desistência de concorrer à remoção, sendo vedada, nesse interregno, a retratação da desistência, a desistência parcial ou a modificação da ordem das opções que tenham sido manifestadas no prazo editalício.



FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE